



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

---

*"A justiça nunca será feita até aqueles que não são afetados se indignarem como os que são. "*

(Benjamin Franklin)

## **MEDIDA INOMINADA**

**PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 072/2020**

**COMPETIÇÃO:** CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL FEMENINO DE 2020

**JOGO:** GRÊMIO ESPORTIVO RECANTO DA CRIANÇA X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA 3B DA AMAZÔNIA

**CATEGORIA:** NÃO PROFISSIONAL

**REQUERENTE:** PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**REQUERIDO:** GISELE TELES DE MESQUITA  
EPD ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA 3B DA AMAZÔNIA

**Vistos etc.**

O *Parquet* Desportivo, em sua peça exordial aduz que, denunciou os Requerentes pela infração capitulada no art. 214 do CBJD, por utilizar atleta irregular no referido campeonato e diante do agendamento da sessão de instrução e julgamento está marcada para depois da partida final requer, liminarmente, seja deferido o sobrestamento da partida até decisão proferida pela Comissão Disciplinar.

**É o breve relatório.**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

## AB INITIO

Vislumbro ser esta medida a única cabível por falta de outra específica prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.<sup>1</sup>

Visando o inafastável interesse do desporto e presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade, ou seja, tempestividade, regularidade formal e preparo, procuradoria é isenta, defiro o ajuizamento da presente Medida Inominada.

## FUNDAMENTAÇÃO

### da liminar requerida

Para que haja a concessão da referida medida emergencial, necessário se faz que o requerente demonstre:

- a) "**a probabilidade do direito alegado**";
- b) "**o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**".

O primeiro requisito equivale *fomus boni iuris*, o qual representa a plausibilidade do direito, e o segundo requisito, ao *periculum in mora* ou o perigo de dano direto/interesse da parte ou de comprometimento ao resultado da demanda.

Aos quais passamos a perquirir, vejamos,

---

<sup>1</sup> Art. 119 do CBJD. - O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundamentado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

## **da a probabilidade do direito alegado**

A Procuradoria Desportiva usando do seu mister de *domini litis*, apresenta como prova a denúncia formulada contra os Requerentes com fulcro no art. 214 do CBJD, possibilidade está de condenação em perda de pontos o que ocasionaria mudança na composição da partida final, o que me convence da plausibilidade do direito postulado.

## **do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**

A Sessão de Instrução e Julgamento da Segunda Comissão Disciplinar desta Corte de Justiça Desportiva foi agendada para o dia 27 do corrente mês e a final está agendada para o dia 25 do corrente mês, o que me parece que decidir a questão da denúncia formulada pela Douta Procuradoria é sim um dano ao resultado útil do processo, o que poderá ocasionar, dependendo da decisão, a anulação da partida, ocasionando despesas inúteis e irreparáveis para as EPDs preliantes.

Vislumbro, portanto, a presença do segundo requisito para concessão da limitar.

## **do princípio do espírito desportivo (fair play)**

O jogo tem que ser limpo, ou seja, obter uma vitória limpa alheia a fatores antidesportivos.

O desportista de cada modalidade deve procurar disputar as provas, partidas ou equivalentes de maneira que não prejudiquem o adversário.

Faz-se necessário apoiar a promoção da ética no desporto, a educação e respeito ao adversário. Mestre Álvaro Melo Filho, nos ensinou que:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Por isso, as condutas de “malandragem”, trapaça ou ludíbrio como infringentes do *fair play* devem ser usadas na dosimetria para fins de graduar a penalidade desportiva incidentes de modo a produzir efeitos de agravante ou majorante fático. De outra parte, as atitudes que evidenciam o reforço ou ação materializadora do *fair play* devem, no plano fático, repercutir como atenuantes ou minorante na dosimetria da sanção desportiva aplicável

Provada em audiência de Instrução e Julgamento e a conseqüente condenação dos Requeridos, ficará configurada a trapaça, ludíbrio e infringentes do *Fair Play*, a Justiça Desportiva tem que combater este ato com veemência e aqui não se pratica o cerceamento de defesa, muito pelo contrário, se garante o devido processo legal com as garantias do princípio do amplo direito de defesa, que será exercido na sessão de instrução e julgamento agendada para o dia 27/11

**Decido.** *unum*

Presentes os requisitos do *fomus boni iuris* e *periculum in mora*, considerando a relevância do fundamento do pedido, considerando que a demora tornará ineficaz a medida e que a realização da partida nos moldes atuais o prejuízo será de difícil reparação, **DEFIRO** a liminar requerida pelo Parquet Desportivo, **SUSPENDO A REALIZAÇÃO DA FINAL DO CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL FEMININO DE 2020 AGENDADA PARA O DIA 25/11/2020 ATÉ DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DESTA CORTE DE JUSTIÇA DESPORTIVA AGENDADA PARA O DIA 27/11/2020.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Determino, ainda, nos termos do artigo 119, §2<sup>a</sup>2:

1. **INTIMAÇÃO** da Federação Amazonense de Futebol - FAF, da decisão que suspendeu a partida final do campeonato amazonense de futebol feminino de 2020, sob pena de multa no valor de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento da ordem aqui emanada;
2. **INTIMAÇÃO** do Sr. Roberto Peggy, Diretor/Coordenador de Competições da Federação Amazonense de Futebol - FAF, para apresentar contrarrazões, no prazo da lei, se assim o desejar;
3. **INTIMAÇÃO** da EPD Associação Esportiva 3B da Amazônia e EPD JC Futebol Clube, da decisão que suspendeu a partida final do campeonato amazonense de futebol feminino de 2020, sob pena de multa no valor de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento da ordem aqui emanada;
4. **INTIMAÇÃO** da EPD Associação Esportiva 3B da Amazônia para contrarrazoar a presente MI no preazo da lei, se assim desejar; e
5. **JUNTADA** aos autos do processo n° 068/2020 de todas as peças desta MI para conhecimento dos Auditores.

**CITE-SE E INTIME-SE COM URGÊNCIA.**

Manaus (AM), em 24 de novembro de 2020.

**EDSON ROSAS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO TJD/AM

<sup>2</sup> Art.119, §2° do CBJD - Os réus, a Procuradoria e as partes interessadas terão o prazo comum de dois dias para apresentar contrarrazões, contados i a partir do despacho que lhes abrir vista dos autos.